**PROJETO DE LEI Nº 52 DE 2021.**

***Institui a “Política Municipal de Transparência em Obras Públicas (PMTOP), no âmbito do Município de Mogi Mirim e dá outras providências.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a **Política Municipal de Transparência em Obras Públicas (PMTOP)**, no âmbito do município de Mogi Mirim**,** visando a ampliação da transparência por intermédio da publicidade de informações referentes aos gastos públicos em obras e serviços de engenharia, com os seguintes objetivos:

**I** - instituir uma relação de cunho cooperativo entre a Administração Pública e o cidadão;

**II** - disponibilizar ao cidadão informações a respeito das obras públicas no Município de Mogi Mirim;

**III** - permitir o conhecimento público acerca do estado das obras promovidas pelo Executivo Municipal; e

**IV** - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

**Art. 2º** - A PMTOP tem por objetivo garantir ao cidadão o acesso aos dados públicos gerados e mantidos pelo governo municipal, permitindo à sociedade o acompanhamento em tempo real do estágio de execução das obras e serviços públicos de engenharia, conforme mencionado no artigo 1º dessa Lei.

**Art. 3º** - A PMTOP será norteada pelos seguintes princípios fundamentais:

**I** - gestão transparente da informação, com qualidade, clareza e objetividade;

**II** - difusão de informações de interesse público;

**III** - garantir a autenticidade e a integridade das informações;

**IV** - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

**V** - fomento ao monitoramento, avaliação controle e participação social.

**Art. 4º** - São diretrizes da PMTOP:

**I** - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

**II** - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

**III** - desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública municipal;

**IV** - ampliação do controle social da administração pública municipal;

**V** – divulgação do planejamento do fluxo orçamentário e financeiro destinado à execução das obras de engenharia e serviços, de forma a evitar a paralisação dos empreendimentos.

**Art. 5º** - A PMTOP, estruturada sob os princípios da transparência e eficiência, será disponibilizada pela Administração Pública Municipal por meio da divulgação, em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores (internet), de dados atualizados e em tempo real sobre o acompanhamento execução das obras e serviços de engenharia, conforme mencionado no artigo 1º dessa Lei.

**Art. 6º** - O executivo disponibilizará informações adicionais nas placas informativas já existentes nas obras públicas contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos da interrupção, a data em que a obra foi paralisada e o nome do ordenador de despesa.

**Art. 7º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que lhe couber.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 30 de Abril de 2021.

##### **VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES**

**“SONIA MÓDENA”**

PRESIDENTE DA CÂMARA